

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 10/11/17

Pág. 91 Col. 1

Conferido [Assinatura]

Fernando de Lima Gasparotto
RF. 11.272

A Comissão de ADM

Em 10/11/17 às 10h

Fernando de Lima Gasparotto

RF 11.272

RECEBIDO

Comissão de Administração Pública

Em 13/11/17 às 10h

Caio RF 100.467

Ao Vereador / A Vereadora

ANGIE SANTOS

Para relatar
Sala da Comissão de Administração Pública.

Em 05/12/17

Tomás Pereira

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do RI

Redistribuído ao Vereador David Soares

Para relatar.

Sala da Comissão de Administração Pública.

Em 15/03/2018

[Assinatura]
Presidente

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s)

e papel de informação rubricado(s) sob folha(s)

nº 10-11 Em 05/04/2018

Caio

Caio C. Maia de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 11.276



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PR 34/2017

Folha 10
Proc. nº 3-24 / 2017
Caio C. Maia de Oliveira
Técnico Administrativo
RF: 11.276

PARECER 238/2018 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº34/2017.

Trata-se de Projeto de Resolução, de iniciativa do nobre vereador Rodrigo Goulart, que institui a Frente Parlamentar de Combate ao Contrabando e Descaminho, e dá outras providências. O termo contrabando pode ser interpretado como importação clandestina de mercadorias estrangeiras sem pagar os devidos tributos; já o termo descaminho pode ser interpretado como sonegação de impostos ou de direitos alfandegários. Conforme está apresentado no artigo 2º competirá à Frente Parlamentar objeto desta iniciativa, a realização de estudos e debates, bem como tomar providências no sentido de:

- I. Apontar realizar debates e discussões sobre o tema, visando ao apontamento de alternativas para o enfrentamento à criminalidade, bem como soluções para a queda de produção e vendas de produtos regularizados e consequente queda de arrecadação de tributos; acompanhar políticas que visem à ampliação da rede de combate ao contrabando no município de São Paulo;
- II. sugerir, discutir e acompanhar proposituras, bem como analisar e manifestar-se sobre propostas, ações e sugestões legislativas apresentadas por associações, órgãos de classe e/ou de entidades organizadas da sociedade civil, fundações e autarquias atinentes à temática;
- III. sugerir a implantação de processos de inovação tecnológica que visem ao registro, acompanhamento, fiscalização e controle de procedimentos relativos comércio de produtos contrabandeados;
- IV. contribuir para a conscientização da população sobre os riscos à saúde dos consumidores de produtos irregulares;
- V. organizar debates, simpósios, seminários e outros eventos atinentes à sua temática, visando avançar no conhecimento do tema;
- VI. elaborar uma Carta de Princípios a serem defendidos e um Regimento Interno próprio, respeitado o disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo e o estabelecido nesta Resolução.
- VII. compendiar a legislação, normas e procedimentos sobre o tema.

A exposição de motivos elaborada pelo nobre autor aponta como motivação da apresentação e aprovação desta iniciativa, a construção de um espaço suprapartidário, formalmente constituído dentro do Poder Legislativo, mas com a ampla participação da sociedade civil através dos órgãos de classe, associações e entidades para, conjuntamente, pensar, discutir e propor políticas, inovações e ações diversas que possibilitem o combate ao contrabando e descaminho; e contribuam para a arrecadação tributária dos tributos municipais e estaduais resultantes do comércio regular de produtos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PR 34/2017

Folha 15
Proc. nº 2017/04/2018

Caio C. Maia de Oliveira
Técnico Administrativo

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade, na forma de um **SUBSTITUTIVO**, apresentado a fim de adequar a redação do projeto à melhor técnica legislativa.

Ante o exposto, considerando os efeitos danosos na sociedade paulistana decorrentes do contrabando e do descaminho, e reconhecendo a importância desta discussão de maneira objetiva e propositiva, a Comissão de Administração Pública é **FAVORÁVEL** à sua aprovação nos termos do substitutivo aprovado na Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 04/04/2018

GILSON BARRETO

DAVID SOARES

RINALDI DIGIGLIO

RUTE COSTA

ANTÔNIO DONATO

PAULO FRANGE

MARIO COVAS NETO

REL. Nº 250/2018